TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 05020/13
Objeto: Licitação – Pregão Presencial Nº 040/2.013
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC 01765/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2.013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 061/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEDH, SEG PMDB-CHCFESPEP – CPAM – CSCA – CPJM – HPMGER – FUNAD – FUNDAC E FUNECAP . **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente;

2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas dos mencionados órgãos, exercício de 2013 , acompanhar a execução do que foi firmado no(s) Contrato(s) decorrentes deste procedimento licitatório.

3) **RECOMENDAR** aos atuais titulares dos referidos órgãos, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de abril de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05020/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 05020/13**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 061/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: SEDH, SEG PMDB-CHCFESPEP – CPAM – CSCA – CPJM – HPMGER – FUNAD – FUNDAC E FUNECAP , no valor total de **R$ 4.874.481,07 (Quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do(s) instrumento(s) de contrato(s) referente(s) ao objeto do certame para este Tribunal , quando celebrado, pelos usuário(s) da Ata **(fls. 770/772).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 040/13 e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
2. **encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas dos mencionados órgãos, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no(s) Contrato(s) deste procedimento licitatório.
3. **Recomendação** aos atuais titulares dos referidos órgãos, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o voto.

João Pessoa, 15 de abril de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

MFA